ADMINISTRATIVO - AMBIENTAL - PREVIDENCIÁRIO - TRABALHISTA - TRIBUTÁRIO



TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

REVOGADA A MEDIDA PROVISÓRIA DO CONTRATO VERDE E AMARELO

O Governo Federal, mediante a iminente caducidade da MP 905/2019, publicou a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 955, de 20 de abril de 2020, que revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista.

As regras previstas na MP vigoraram entre 11 de novembro do ano passado e segunda-feira, dia 20 de abril. A MP perderia a validade no fim do dia e foi revogada pelo presidente Jair Bolsonaro após o Senado indicar que não votaria.

Efeitos da MP 905 - Tecnicamente, enquanto ela estava em vigência, a MP 905 teve força de lei. Assim sendo, entendemos que todos os contratos firmados nas regras do contrato Verde e Amarelo estão seguros pela validade provisória da MP e seguirão vigentes até a data em que eram previstos. Ou seja, tudo o que foi pactuado no período mantém a validade, pois a medida provisória é uma espécie normativa e, enquanto produziu efeitos, foi considerada lei.

Aguardemos a edição de uma nova MP que tratará do Contrato Vede Amarelo como forma de enfrentamento (geração de empregos) da Covid-19.

GFIP – PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA O PREENCHIMENTO REFERENTE AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS NA MP 938/2020 E A DEDUÇÃO PREVISTA NA MP 932/2020

Ato Declaratório Executivo nº 15, de 17 de abril de 2020, altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Dedução dos 15 dias afastamento - Em relação à dedução da contribuição previdenciária relativa aos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador infectado pela COVID-19, o AD nº 15 define que a dedução poderá ser efetuada em relação aos afastamentos que ocorrerem dentro do período de 3 (três) meses a que se referem os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e que poderá ser prorrogado, nos termos do art. 6º da referida Lei."

Redução proporcional da jornada de trabalho e de salário - a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de empregado por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 936/2020, deverão ser observados, no preenchimento da GFIP, os seguintes procedimentos:

I - informar como remuneração do trabalhador a que resultar da aplicação do percentual de redução previsto no inciso III do art. 7º ou no § 1º do art. 11, da Medida Provisória nº 936, de 2020; e

II - observar, no que couber, o disposto no Ato Declaratório Executivo Codac nº 13, de 27 de março de 2020, e no Ato Declaratório Executivo Codac nº 7, de 13 de fevereiro de 2020."

Suspensão temporária do contrato de trabalho - Em caso de suspensão temporária do contrato de trabalho de empregado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 936/ 2020, deverão ser observados, no preenchimento da GFIP, os seguintes procedimentos:

I - informar no campo "Código de Movimentação", a movimentação Y - Outros motivos de afastamento temporário; e

II - informar, após o término do período de suspensão, a movimentação Z5 - Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.

Não devem constar da GFIP as informações relativas ao empregado sem remuneração, cujo contrato de trabalho tenha permanecido suspenso durante todo o mês de referência.

Não deve ser informado na GFIP o valor da ajuda compensatória mensal concedida ao empregado em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

Na primeira competência em que se verificar a hipótese prevista no § 1º, e desde que não tenham ocorrido outros fatos geradores, a empresa/contribuinte deverá enviar GFIP Sem Movimento."

Importante esclarecer que o instituto não se aplica ao contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Siga-nos nas redes sociais







Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - https://sicepotma.com - juridico@sicepotma.com



AMBIENTAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUSPENDE A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO FEDERAL

A cobrança pela captação de água bruta em rios e reservatórios de domínio da União está suspensa pelos próximos quatro meses. A ação se enquadra no conjunto de esforços para o enfrentamento aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Resolução ANA nº 18, de 15 de abril de 2020, fica adiada a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio de União relativa ao exercício de 2020. Desta forma, os boletos de cobrança previstos para o exercício 2020 terão o vencimento da primeira parcela no dia 31 de agosto de 2020.

O valor anual da cobrança poderá ser pago em parcela única ou em até cinco parcelas mensais, considerando que o vencimento da última parcela ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2020.

PROCESSUAL

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS - PRAZOS

O CNJ - Conselho Nacional de Justica - prorrogou em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 que, entre outras medidas, suspendeu o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, assim como os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020.

A nova resolução determina, em seu artigo 3º, que os processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico, exceto aqueles em trâmite perante o STF e na Justiça Eleitoral, terão os prazos retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 04 de maio de 2020, sendo que, aqueles prazos já iniciados serão retomados no estado que se encontravam no momento da suspensão, e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Os processos que tramitam pelo meio físico continuam com seus prazos suspensos, por prazo indeterminado, ressalvada as medidas urgentes, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

As audiências e sessões de julgamento poderão ser realizadas por meio de videoconferência. No entanto, em primeiro grau, deverá se considerar e respeitar as dificuldades de intimação das partes e testemunhas, devendo realizar-se o ato somente quando for possível a participação dos mesmos, sendo vedada qualquer responsabilização aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento das partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação nos atos processuais (art. 6°, §3 da Resolução 313/20).

IMPORTANTE: Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, devendo o prazo ser considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

LEGISLAÇÃO

PBH - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 17.334, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOM de 21 de Abril de 2020 - Declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus -COVID-19.

DECRETO Nº 17.335, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOM de 21 de Abril de 2020 - Altera o Decreto nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.336, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOM de 21 de Abril de 2020 - Altera o Decreto nº 17.317, de 30 de março de 2020, que **regula**menta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

DECRETO Nº 17.338, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicado no DOM de 21 de Abril de 2020 - Altera o Decreto nº 17.321, de 2 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, que regulamenta o parcelamento e o reparcelamento de créditos tributários, fiscais e de preços públicos de que trata a Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

PORTARIA SLU Nº 039, DE 20 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOM de 21 de Abril de 2020 - Dispõe sobre a forma de realização de sessões públicas de licitações, em caráter excepcional, durante o estado de emergência causado pelo agente Coronavirus - COVID-19 e dá outras providências.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS







SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG Tel. (31) 2121-0438 - https://sicepotmg.com - juridico@sicepotmg.com







Siga-nos nas redes sociais